



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 723 / 88

CONCEDE AUMENTO PADE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizado a reajustar em 40 % (quarenta por cento) os vencimentos do funcionalismo Público Municipal, ativos e inativos, a partir de 1º de junho do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, autorizada a abertura dos Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43 e seus §§.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 18 de maio de 1988.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal